
Assunto: Definição sobre o credenciamento do(a) Supervisor(a), em atendimento ao Artigo 5º. da resolução CoPI nº8689, de 03.10.2024. (Dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da USP)

Interessado: ICMC-USP

INFORMAÇÃO

A Comissão de Pesquisa e Inovação do ICMC-USP, em reunião de 18.10.2024, aprovou, por unanimidade dos membros presentes, em atendimento ao artigo 5º. da Resolução CoPI nº8689, de 03.10.2024, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da USP, os seguintes **critérios mínimos para credenciamento dos(as) supervisores(as) de pós-doutorado:**

1. É automaticamente credenciado como supervisor(a) de pós-doutorado:
 - a. Docente credenciado em Programa de Pós-Graduação do ICMC-USP;
 - b. Docente ou Pesquisador vinculado ao ICMC-USP que possua cota de bolsa de pós-doutorado aprovada por Agência de Fomento.
2. Casos não previstos no item 1 serão analisados pela Comissão de Pesquisa e Inovação do ICMC-USP.

De acordo com o § 2º do artigo 5º. da referida resolução "**O credenciamento será válido por 5 anos, permitindo-se credenciamento.**"

À **Diretoria**, aos **Departamentos** e ao **Serviço de Pós-Graduação** para conhecimento.

São Carlos, 22 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Fabrício Simeoni de Sousa
Presidente da CPqI